

160
Hof

29.009

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA DE USO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA CARAVELA GASTRONOMIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 01-158.793/18-63

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, criada pela Lei Municipal nº 11.906 de 20 de janeiro de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia nº 888 - 13º andar - Centro, CEP 30.160-011, nesta capital, doravante denominada PERMISSORA, neste ato representado por sua Presidenta Interina, Sra. Fabíola Moulin Mendonça, CPF nº 540.794.626-20, RG nº M-2.716.139, SSP/MG, de um lado, e de outro, a empresa CARAVELA GASTRONOMIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.523.122/0001-68, com sede na Avenida Itaité nº 656, Loja 03, Bairro São Geraldo, em Belo Horizonte, MG, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Cristóvão Luis Silva de Vieira Laruca, de nacionalidade portuguesa, empresário, portador do Documento Identidade V563910Y DPF-DF e CPF nº 846.031.005-15 e a Sra. Ludmila de Siqueira Carvalho, de nacionalidade brasileira, empresária, portadora do Documento Identidade MG-11.650.021 e CPF nº 046.165.916-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 01-158.793/18-63 e em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação correlata pertinente ao objeto, RESOLVEM celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Rescisão do Contrato de Outorga de Permissão Qualificada de Uso Oneroso, de espaço no mezanino do edifício-sede, do Museu Histórico Abílio Barreto, situado no imóvel localizado na Avenida Prudente de Moraes, 202, mezanino, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-002, consistente em espaço de 130 m2 (cento e trinta metros quadrados), destinado a um restaurante, nos termos da alínea i) da Cláusula Oitava do Contrato, com fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA

A rescisão se dará na data da assinatura deste Termo de Rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUITAÇÕES

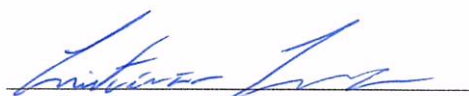
O acerto das prestações vencidas e vincendas se fará nos autos do Processo Administrativo.

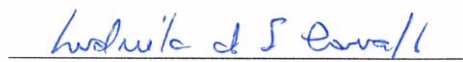
E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte 10 de fevereiro de 2020


Fabíola Moulin Mendonça

Presidenta Interina da Fundação Municipal Cultura


Cristóvão Luis Silva de Vieira Laruca
Caravela Gastronomia Ltda.


Ludmila de Siqueira Carvalho
Caravela Gastronomia Ltda.